

A ELEVAÇÃO DO FUNK CARIOCA A “PATRIMÔNIO CULTURAL”:
COTIDIANO E EMBATES SOCIAIS E IDENTIDADE EM TORNO DA
IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 5543/2009

Reginaldo Aparecido Coutinho (Mestrando em História Social – UEL)
Prof^a Dr^a Silvia Cristina Martins de Souza (Orientadora - UEL)

Resumo

Em 2000 foi criada a Lei nº 3410/2000 que delimitou as condições em que poderiam ser realizados os bailes funk na cidade do Rio de Janeiro. Em 2008, a Lei Álvaro Lins enrijeceu a Lei de 2000, impondo uma série de restrições às realizações de bailes funk e festas raves. Porém, em 1º de setembro de 2009, foi promulgada a lei que alçou o Funk Carioca a “patrimônio cultural” do Estado do Rio de Janeiro, e no mesmo dia revogou-se a Lei Álvaro Lins. O objetivo deste artigo é elaborar uma discussão crítica sobre os conceitos de identidade e patrimônio tomando como fonte a legislação que define o Funk Carioca como Movimento Cultural e Musical de caráter popular desde o ano de 2009. Por meio destas discussões pretendemos apreender os embates sociais que emergiram com a implementação da referida lei, bem como entender tamanha mudança no quadro que foi traçado até a sanção da lei.

Palavras-chave: Legislação. Funk. Patrimônio. Movimento Cultural e Musical.

O funk também é conhecido, dentre muitas outras expressões para denominá-lo, como Funk Carioca, Funk Brasileiro, Funk de Galera e Funk do Rio. Ele é um movimento sociocultural, pois se trata de um gênero de música desenvolvido para a dança e que tem sentido político para seus adeptos.⁷⁰

Os adeptos do movimento funk, também conhecidos como funkeiros, fizeram tentativas bem sucedidas de divulgar seus bailes durante os anos 1990 e com isto se inseriram no cenário musical brasileiro. Todavia, o funk, assim como o hip-hop⁷¹, com a dimensão que começou a ganhar na década de 1990, foi duramente atacado e classificado pela crítica como instrumento utilizado pelos grandes traficantes de drogas para recrutarem jovens para a vida do crime e do vício. Isso se deu, em parte, pela grande aceitação que o funk começou a ter entre diferentes segmentos sociais da juventude da cidade, e também porque ele, assim como outras manifestações artísticas de caráter popular no Brasil, como por exemplo o samba, carregou o estigma de manifestação cultural ligada às populações pobres e de periferia.

Em 2000, após o governo de Marcello Alencar (1995-1998) que já não disponibilizava recursos públicos (como transporte e policiamento) para realizações dos bailes funk, além de dificultar a liberação de alvarás para que eles pudessem acontecer, o quadro de dificuldades para a expressão do funk no Rio de Janeiro foi agravado quando criada a lei nº 3410, em 29 de maio daquele ano. Esta lei delimitou as condições em que poderiam ser realizados os bailes funk, que são o principal meio de divulgação dos artistas deste movimento. Em 2008, a Lei Álvaro Lins enrijeceu a Lei de 2000, impondo uma série de restrições às realizações de bailes funk e raves⁷² no Rio de Janeiro.

⁷⁰ Nesta publicação usaremos para denominar este Movimento Cultural e Musical de caráter popular apenas o termo Funk, pois é a forma oficial que ele aparece na Lei 5543 de 2009.

⁷¹ O Hip-hop é um movimento cultural também ligado as periferias das cidades. Este movimento irá integrar o RAP (ritmos e poesia) um ritmo com batidas mais pesadas e vocal quase falado carregado de poesia, o break [dança] e o grafitti [arte plástica].

⁷² Rave é um festival de música eletrônica que acontece longe dos centros urbanos, em sítios e galpões por exemplo. É um evento no qual DJs e artistas plásticos, visuais e performáticos apresentam seus trabalhos, interagindo com o público e tem um tempo de duração longo e ininterrupto, por vezes, integrando dias.

Em 1º de setembro de 2009, foi promulgada a lei que alçou o funk a Movimento Cultural e Musical de caráter popular do Rio de Janeiro, e no mesmo dia revogou-se a Lei Álvaro Lins. Como entender tamanha mudança em tão pouco tempo no quadro que viemos traçando? Este reconhecimento do funk é, segundo os estudiosos do tema, fruto de uma luta travada pelos funkeiros contra o preconceito e a discriminação ao ritmo que veio da periferia. Em outras palavras, o funk é assim entendido como um mecanismo de resistência.

No entanto, este reconhecimento oficial não veio acompanhado de atitudes semelhantes na prática. Com a instalação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) nas comunidades carentes do Rio de Janeiro, criadas com o intuito de pacificar e combater o crime organizado, o preconceito ao funk permaneceu, como MC Leonardo observou ao comentar a revogação da lei Álvaro Lins. Segundo ele,

A lei é um pedaço de papel. É um instrumento de mudança e precisa ser usada, mas sozinha não garante nada. A primeira coisa apreendida no Morro Santa Marta quando a UPP chegou lá, foi uma equipe de som (SALLES, 2011: 37).

O que chama atenção na fala do MC Leonardo é algo a que o historiador inglês Edward Palmer Thompson denominou *experiência*. No seu livro *A Miséria da Teoria ou um planetário de erros uma crítica ao pensamento de Althusser*, editado no Brasil em 1981, Thompson irá propor a utilização que o conceito de experiência seja tomado pelos historiadores como modelo catalisador de ação social.⁷³ Para este historiador, através da experiência é possível elaborar teoricamente uma explicação racional das mudanças históricas sendo no campo da cultura que a experiência é elaborada e dada a ver ao historiador.

⁷³ Ao fazer a análise da classe trabalhadora, Thompson sugere que os operários são sujeitos da história e não somente vítimas passivas do poder a que estão submetidos e nos mostra que estes sujeitos formam um conjunto de indivíduos que partilham experiências construídas historicamente, herdadas e/ou partilhadas e articuladas em torno a sistemas de valores, tradições, sentimentos identitários, reivindicações, projetos, formas de subsistir, linguagens, crenças, dentre outras coisas. É a partir da consciência de uma identidade partilhada que os indivíduos se relacionam entre si com o político, o social e o econômico, transformando-os e também sendo transformados por eles. (THOMPSON, 1981: 15-18)

Com base nesta perspectiva que valoriza a experiência das pessoas comuns a partir de suas próprias visões, podemos sugerir que a fala do MC Leonardo aponta para uma distância entre o que foi decidido no âmbito da política judiciária e o que ocorre na experiência vivida. O propósito deste artigo é fazer uma análise que se volte para o texto da Lei 5543/2009 colocando-a em diálogo com a experiência vivida no cotidiano por aqueles sobre quem ela incide.

PATRIMÔNIO E IDENTIDADE DA “PERIFERIA”

A Lei nº 5543, de 22 de setembro de 2009, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), definiu e declarou nos seus seis artigos o funk como Movimento Cultural e Musical de caráter popular. Esta lei nasceu do Projeto de Lei nº 1671/2009, de autoria de Marcelo Freixo e Wagner Montes, e foi sancionada no governo de Sérgio Cabral. Também esteve diretamente ligada a este processo que redundou na aprovação da lei a Associação dos Profissionais e Amigos do Funk (APAFunk) fundada em 10 de dezembro de 2008 pelo MC Leonardo. Esta Associação tem por finalidade “defender os direitos dos funkeiros e lutar contra o preconceito e a criminalização da cultura funk”. (SECRETARIA DE CULTURA. GOVERNO DO RIO DE JANEIRO, 2013)⁷⁴. Através de uma massiva movimentação em favor de uma sensibilização e conscientização dos funkeiros, a APAFunk promoveu as chamadas *rodas de funk*, posteriormente chamadas de *sarau do funk*, que intercalavam shows e falas acerca das reivindicações que a Associação realizava junto aos poderes públicos cariocas.

O presidente da Associação no período correspondente à aprovação do Projeto era o mesmo MC Leonardo que irá dar a entrevista ao periódico *Le Monde Diplomatique Brasil*, em 2011, que se engaja politicamente em combater o preconceito ao funk incentivado pela antropóloga Adriana Facina, professora da Universidade Federal Fluminense (UFF), e posteriormente cria as *rodas de funk*. Foi justamente na

⁷⁴ A revista Cultura.RJ, apresenta matérias em meio eletrônico, ela não apresenta paginação e algumas vezes também não apresenta autoria da matéria.

segunda *roda de funk*, ocorrida na residência desta antropóloga, que MC Leonardo conheceu o deputado estadual Marcelo Freixo, e nesta ocasião que surgiu o embrião da ideia do Projeto de Lei 1671/2008 (SALLES, 2011: 37).

É importante sublinharmos que a elaboração e aprovação e do Projeto de Lei é fruto de algo mais complexo que é colocado em pauta quando os direitos sociais foram inseridos na Constituição Brasileira de 1988: a discussão sobre reconhecimento de práticas culturais como um *direito do cidadão*, não só no âmbito do entretenimento e lazer (SOUZA, 2012: 52-53). Isto aponta para o fato de que a cultura começa a ser entendida como um direito fundamental do cidadão, e que as práticas culturais devem ser protegidas e incentivadas, notadamente aquelas que historicamente foram vistas negativamente. É no bojo destas transformações mais amplas que se pode entender a mudança no quadro pelo qual o funk passou.

A justificativa do Projeto de Lei trazia o seguinte texto:

O funk é hoje uma das maiores manifestações culturais de massa do nosso país e está diretamente relacionado aos estilos de vida e experiências da juventude de periferias e favelas. Para esta, além de diversão, o funk é também perspectiva de vida, pois assegura empregos direta e indiretamente, assim como o sonho de se ter um trabalho significativo e prazeroso. Além disso, o funk promove algo raro em nossa sociedade atualmente que é a aproximação entre classes sociais diferentes, entre asfalto e favela, estabelecendo vínculos culturais muito importantes, sobretudo em tempos de criminalização da pobreza.

[...]

Para transformar essa realidade, é necessário que seja garantido por lei que o funk é um movimento musical e cultural, o que pode contribuir para sua profissionalização. Com isso, será possível ampliar a diversidade da produção musical funkeira, fornecer alternativas para quem quiser entrar no mercado e proteger os direitos e a imagem dos funkeiros. Definido como cultura popular, o movimento funk será fortalecido no combate ao preconceito e à discriminação que em geral atingem as manifestações culturais da juventude pobre, protegendo-o de arbitrariedades que definem essas manifestações como caso de polícia, de segurança pública e não como assunto cultural. (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei nº 1671/2008, 2008)

Ao analisarmos a justificativa da PL1671/2008 podemos observar que a construção do *sujeito funkeiro*, é baseada na noção de experiência vivida, que os próprios sujeitos consideram essencial para criação de uma identidade partilhada. Isto pode ser visto logo nas primeiras linhas da justificativa que diz que “O funk [...] está

diretamente relacionado aos estilos de vida e experiências da juventude de periferias e favelas” (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei nº 1671/2008, 2008).

Ainda neste trecho aqui reproduzido, podemos perceber que mesmo sujeitos a arbitrariedades, preconceitos e recriminações, os adeptos do funk não arrefeceram, e que implicitamente utilizaram-se dele como instrumento de resistência social e política. Muito pelo contrário, o Projeto de Lei vem nos mostrar, e permite-nos sugerir, que os funkeiros se articularam politicamente para se defenderem das “arbitrariedades que definem essas manifestações como caso de polícia, de segurança pública” (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei nº 1671/2008, 2008).

Embora não seja explicitado em nenhum momento do Projeto ou do texto final da lei o reconhecimento do funk como patrimônio imaterial⁷⁵, o sentimento provocado no Movimento Funk foi o de “patrimonialização”, como podemos observar em várias entrevistas de integrantes do movimento a diferentes meios de comunicação, e nas comemorações posteriores à sanção, como nos mostra o flyer⁷⁶ de divulgação do primeiro festival de comemoração de três anos de sanção da lei, denominado *Funk in Concert*.

⁷⁵ Segundo o manual intitulado Patrimônio Cultural Imaterial: Para saber mais do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), produzido em 2007 por Natália Guerra Brayner, o conceito de Patrimônio Imaterial atravessa a ideia de identidade cultural, diversidade cultural e tudo aquilo que é considerado valioso para um grupo, mesmo que isso não tenha valor para outros grupos sociais ou valor de mercado.

⁷⁶ Em artes gráficas, publicidade e propaganda, um flyer é um impresso pequeno geralmente em formato A5, A6 ou A7, que cabe na palma da mão e que metafóricamente pode “voar” [passar de mão em mão] e atingir uma grande massa de consumidores.



Imagem 2: Flyer do Funk in Concert

No topo do flyer podemos ler que o intuito do festival era contar a trajetória do funk no Brasil e comemorar seu reconhecimento como “Patrimônio Cultural Carioca”. A expressão, como se ve, é cunhada pelos funkeiros e seus adeptos, pois a lei reconheceu o funk como movimento cultural e musical de caráter popular. Nele também ve-se que das comemorações contariam shows musicais e também debates e palestras acerca do tema, além da exibição de filmes e documentários durante os shows. Com isso podemos sugerir que há um engajamento político, pelo menos por parte dos divulgadores do funk sobre a importância da Lei 5543/2009. Esta divulgação irá ter impacto direto sobre seus adeptos pois, embora com a legislação estes tenham alcançado, pelo menos em teoria, a liberdade de expressarem suas experiências e identidade livremente, na prática, como sugere MC Leonardo na entrevista ao *Le Monde Diplomatique Brasil*, não era isto o que ocorria.

Este sentimento de “patrimonialização”, mencionado neste flyer, estava presente na edição do Projeto de lei que no artigo 2º dizia:

Compete ao poder público assegurar a esse movimento a realização de suas manifestações próprias, como festas, bailes, reuniões, sem quaisquer regras discriminatórias e nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza, como, por exemplo, o samba. (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei nº 1671/2008. 2008)

Ao ler que o Projeto de Lei toma o samba como exemplo, percebe-se que a comparação do funk com o samba esta revestida do sentido de estratégia política por parte dos seus autores. O samba, assim como o funk carioca, foi gestado na periferia do Rio de Janeiro e foi reconhecido pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como Patrimônio Cultural⁷⁷ brasileiro depois de um longo processo que se desenrolou por quase dois séculos, que o levou de prática cultural condenada a simbolo de identidade nacional e posteriormente patrimonio cultural da nação. Vê-se, com isto, que o projeto buscava em outra manifestação que fora historicamente marginalizada, o respaldo simbolico para si proprio, sugerindo similaridade de trajetórias. Sendo assim, é como se eles dissessem que o que valeu para o samba valeria também para o funk.

É importante entendermos que esta juventude de adeptos do funk nas periferias cariocas são, em sua maioria, descendentes históricos dos adeptos do samba. Isto nos leva a pensar na ligação permeada por uma memória afetiva que existe, pois ambos experimentam as mesmas vivências, ligação esta que foi ressaltada em 1995, pelo carnavalesco da escola de samba União da Ilha do Governador, Chico Spinoza, em entrevista a matéria *Deu funk no samba* da revista *Veja*, diz que “os sambistas e os funkeiros têm a mesma origem social e geográfica” e “cresceram juntos no morro” (EDITORIAL DA REVISTA VEJA, 1995: 38). Segundo o funkeiro Paulo Ventura, na mesma matéria da referida revista, elucida que “a única diferença entre os dois ritmos é que o samba é um pouco mais rápido que o funk”. (EDITORIAL DA REVISTA VEJA,

⁷⁷ Segundo Natália Guerra Brayner o Patrimônio Cultural é formado pelo conjunto dos saberes, fazeres, expressões, práticas e seus produtos, que remetem à história, à memória e à identidade desse povo. A preservação do patrimônio cultural significa, principalmente, cuidar dos bens aos quais esses valores são associados, ou seja, cuidar de bens representativos da história e da cultura de um lugar, da história e da cultura de um grupo social, que pode, (ou, mais raramente não), ocupar um determinado território. (BRAYNER, 2007: 32)

1995: 37)

Para que fosse sancionado, o Projeto de Lei 1671/2008 passou pelas seguintes comissões: Constituição e Justiça; Cultura; Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional; e Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Os pareceres destas foram respectivamente: Pela Constitucionalidade com Emendas⁷⁸; Favorável; Favorável; e Favorável com as Emendas da Comissão de Constituição e Justiça - com Emenda - concluindo por Substitutivo⁷⁹.

A Emenda, proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, reiterada pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, foi a retirada da frase "como, por exemplo, o samba" logo depois da frase "manifestações da mesma natureza". Esta Emenda sugere a permanência de uma certa resistência ao funk, por parte dos que avaliaram o projeto, pois os funkeiros passaram na prática a atribuir a ele o título de Patrimônio Cultural. E a insistência, por parte dos funkeiros, no uso deste título, denota a permanência de tensões que não foram resolvidas com a Lei 5543/2009, pois, da parte deles, "valia" o texto do Projeto e não o texto final dela.

Neste sentido, é interessante voltarmos à fala do MC Leonardo citada anteriormente. Quando ele se remete à lei como um instrumento de mudança, e não como um fato consumado, ele toca no ponto tenso das relações que estiveram envolvidas não apenas no processo de elaboração do projeto e do texto aprovado pela lei mas sobretudo na permanência de um velho contexto que a lei não conseguiria modificar na prática, pela sua simples existência. A intervenção estatal no movimento já acontecia antes do Projeto, e foi o grande motivador para o engajamento político dos

⁷⁸ Segundo Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha, Iuri Falcão Xavier Mota et al., no artigo *Mutação constitucional* do periódico Jus Navigandi, *Emenda* é um dos procedimentos formais de reforma da Constituição. Caracteriza-se pela mudança das normas constitucionais mediante um processo legislativo especial, solene e mais dificultoso em relação às normas ordinárias. Para o nosso caso cumpre ressaltar, ademais, que a emenda representa uma reforma parcial da Lei, vez que resulta em mudanças meramente pontuais do texto. (OLIVEIRA FILHA, MOTA, et al. 2005)

⁷⁹ Substitutivo, no léxico jurídico, se caracteriza por um Projeto de lei que, desenvolvido para tomar o lugar de outro, faz alterações significativas no conteúdo de seu anterior.

integrantes da APAFunk na aprovação da lei, pois os empecilhos colocados pelo governo de Marcello Alencar, e posteriormente as leis nº 3410/2000 e nº 5265, de 18 de junho de 2008, criaram obstáculos concretos à expressão cultural proveniente das comunidades carentes do Rio de Janeiro, marginalizando-a e até mesmo a colocando no patamar de “não cultura”, tendo em vista que esta era julgada no campo dos casos de polícia e de segurança pública, como consta da justificativa do Projeto. O que esta lei deveria promover, então, era garantir que o funk não fosse mais tratado como um caso de polícia, e sim como manifestação cultural legítima.

Além disto, a insistência dos funkeiros em definir o funk como “patrimônio imaterial” tinha uma base concreta e a legitimação, ainda que informal, de órgãos governamentais. No *I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão* de 2009, a procuradora Federal do IPHAN, Fabiana Santos Dantas, ao discutir a necessidade de tornar eficaz o exercício da competência, comum e concorrente, de modo a maximizar a proteção do patrimônio cultural, levantou a seguinte pergunta: “o funk é patrimônio cultural?”, e em seguida respondeu:

Claro que é patrimônio cultural, pois é uma manifestação cultural complexa, que envolve música, letra, literatura, dança, aspectos cênicos, vestimentas, linguagem; o funk é uma manifestação cultural; é patrimônio cultural do Brasil. (DANTAS, 2012: 322)

Dantas ainda irá colocar em questão os empecilhos de preservação do patrimônio dizendo que o problema não é a realização de leis, mas sim o cumprimento delas. Ela ainda irá denunciar os jogos de responsabilidade acerca do patrimônio ambiental que, dependendo da situação, ora era vista como de foro municipal ora como de foro estadual, enquanto o esforço de preservação deveria ser um papel de todos como previsto no artigo 225 da Constituição (DANTAS, 2012: 325-326), e que, por sua vez, deveria ser aplicado a todo tipo de patrimônio cultural, concluindo com as seguintes palavras: “É por isso que tendemos [o IPHAN] sempre a interpretar a lei de uma maneira que venha contemplar melhor a preservação e nunca restringir o seu potencial de eficácia” (DANTAS, 2012: 326).

Vê-se, assim, que ao definir o funk como “patrimônio cultural”, os funkeiros baseavam-se em situações concretas e em uma determinada memória afetiva, que eles procuraram comparar à trajetória do samba, denotando da sua parte uma racionalidade própria para pensar o funk e seus adeptos.

As mesmas questões de necessidade de preservação do funk e das dificuldades de aplicação da lei, presentes na fala de Dantas, reaparecem na fala do MC Leonardo, na qual ele separa o campo da jurisprudência do da experiência vivida, sobretudo se pensarmos que ele elabora esta fala num momento em que a implantação das UPPs, apontava para a pouca atenção ao cumprimento da lei.

Ao nos referimos à marginalização nos morros cariocas não nos pautamos somente no conceito de espaço físico, mas também no conceito de espaço associado à identidade cultural, identidade que, segundo o IPHAN, deve ser preservada. Tomamos como instrumento para pensar a identidade cultural a categoria *pedaço*, cunhada pela historiadora Mônica Pimenta Velloso no seu artigo *As tias Baianas tomam conta do pedaço*. Nele, ao discutir as questões de territorialidade na cidade do Rio de Janeiro do início do século XX. Velloso observa que:

Dentro desse contexto é que vai vivificar a idéia de pertencimento ao pedaço, onde é clara para o grupo marginalizado a noção do “nós” e “eles”. O fato de pertencer a um espaço não traduz vínculos de propriedade (fundiária) mas sim uma rede de relações. Esta rede é de tal forma interiorizada que acaba fazendo parte da própria identidade do indivíduo. Em um dos seus romances, Lima Barreto coloca na boca do seu personagem esta frase genial: “A cidade mora em mim e eu nela”. Era o protesto contra o projeto urbanístico que modernizava a cidade, desfazendo os antigos referenciais espaço-temporais. A memória afetiva dos moradores reage, principalmente no que toca aos excluídos. (VELLOSO, 1990: 208)

É este *espaço* que envolve sensibilidades e memória afetiva, que emerge como local de construção de identidade de grupo em torno do sentimento de pertencimento, ao qual o conceito de Patrimônio Cultural Imaterial também remete, que Velloso denomina *pedaço*. De acordo com esta autora, “demarcando um espaço, o grupo está estabelecendo a sua diferença em relação aos outros. É a marca da propriedade, aqui no sentido original do termo, ou seja, do que é próprio e específico

em relação ao conjunto” (VELLOSO, 1990: 207). É desta maneira que os grupos delimitam seus *pedaços* em diferentes espaços e contextos e o tomam como patrimônio coletivo.

Tomando o conceito de Patrimônio Cultural Imaterial que define , além do que já expomos, que “são os valores, os significados atribuídos pelas pessoas a objetos, lugares ou práticas culturais que os tornam patrimônio de uma coletividade (ou patrimônio coletivo)” (BRAYNER, 2007: 7) e relacionando esta ideia ao artigo terceiro da Lei 5543 de 2009, que diz que “Os assuntos relativos ao funk deverão, prioritariamente, ser tratados pelos órgãos do Estado relacionados à cultura” (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 5.543, 2009), fica evidente a explicitação da necessidade de proteção a este movimento neles presentes.

Enfim, e voltando mais uma vez à fala do MC Leonardo, é em nome deste *pedaço*, do qual faz parte, que ele aponta para a questão das tensões recorrentes entre o texto da lei e a realidade vivida sobre a qual ela incide.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do que foi dito cremos ser possível concluir dizendo que se a Lei 5543/2009 pode não ter atendido a todas as demandas envolvidas no Movimento, e que por vezes foi utilizada em desfavor dos funkeiros. Todavia, ela trouxe um ganho concreto ao funk, que emerge do sentimento de alguns de que esta Lei, ao procurar “patrimonializa-lo”, alçou-o a um patamar antes desconhecido e reconhece naqueles que são seus adeptos uma legitimidade antes não ignorada.

Ao assim proceder, esta lei reconheceu as *experiências* dos adeptos do funk, e estes parece que se vêm nela representados e reconhecidos como sujeitos construtores da sua história e do seu *pedaço*.

Diante disto, pode-se concluir dizendo que o processo que levou à aprovação da Lei nº 5543/2009 foi fruto de uma luta que foi travada pelos funkeiros contra o preconceito e a discriminação ao ritmo que veio da periferia, em outras palavras, é um mecanismo de resistência e defesa. Neste processo, o apoio de pessoas de fora do mundo do funk foi também representativo, pois contribuiu para abrir espaços em locais tradicionalmente vedados aos funkeiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Lei nº 5.543*, de 22 de setembro de 2009. Define o Funk como Movimento Cultural e Musical de caráter popular. Disponível em: <http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/819271/lei-5543-09>. Acesso em 26/07/2013.

_____. *Projeto de Lei nº 1671/2008*, de 05 de Agosto de 2008. Define o Funk como Movimento Cultural e Musical de caráter popular. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/ae88d8dccb16fe7a8325749b005fc8a8?OpenDocument>. Acesso em 26/07/2013.

BRAYNER, Natália Guerra. *Patrimônio cultural imaterial: para saber mais*, Brasília, DF: IPHAN, 2007, 32 p., disponível em <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do;jsessionid=43DB35719DC21EB94808B5E43C3C0329?id=3172>, acesso em 15 de julho de 2013.

DANTAS, Fabiana Santos. O exercício da competência constitucional comum e concorrente na preservação do patrimônio cultural. In.: *I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão*, Brasília,: IPHAN, 2012.

EDITORIAL DA REVISTA VEJA. Deu funk no samba. In.: *Veja*. São Paulo: Abril, 1 de março de 1995

OLIVEIRA FILHA, MANUELITA HERMES ROSA; MOTA, IURI FALCÃO XAVIER ET AL. MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL. *JUS NAVIGANDI*, TERESINA, ANO 10, N. 841, 22 OUT. 2005. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://JUS.COM.BR/ARTIGOS/7433](http://JUS.COM.BR/ARTIGOS/7433)>. ACESSO EM: 14 ABR. 2014.

SALLES, Marcelo. O funk é democrático e, por isso, perigoso. *Le Monde Diplomatique Brasil*. São Paulo: ano quatro, n. 42, jan, 2011.

SECRETARIA DE CULTURA. GOVERNO DO RIO DE JANEIRO. Bem além do batidão, In.: *Revista Cultura.RJ*, matéria de 17/11/2013. Disponível em <http://www.cultura.rj.gov.br/imprime-colaboracao/bem-alem-do-batidao> Acesso em 02/04/2014

SOUZA, Valmir de. Políticas culturais em São Paulo e o direito à cultura. In: *Políticas Culturais em Revista*. Salvador: vol. 5, n. 2, 2012. Disponível em <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/6535>>. Acesso em 10/04/2014

THOMPSON, Edward Palmer. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

VELLOSO, Monica Pimenta. As tias baianas tomam conta do pedaço: Espaço e identidade cultural no rio de Janeiro: *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol.3, n.6, p.207-228, 1990.